



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria 4 - D4

## DESPACHO

À DG, D1, D2 e D3,

Assunto: **Publicação dos documentos jurídicos visando o procedimento licitatório de área destinada à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral no Porto Organizado de Recife/PE, denominado REC09.**

1. Trata-se de reabertura do processo licitatório de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, especialmente arroz, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado **REC09**.
2. O Presidente da CPLA/ANTAQ relatou, por meio de Despacho CPLA nº 2269658, que o arrendamento da área denominada REC09 já teve seu processo licitatório deflagrado conforme o Aviso de Licitação do Leilão nº 03/2024 - ANTAQ, publicado em 02/04/2024 (SEI 2201419), e que, a partir daquele momento, foram disponibilizados na página da ANTAQ o Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.
3. Informou ainda, que, antes da sessão pública prevista para o dia 23 de maio de 2024, em virtude da catástrofe que acometeu o Rio Grande do Sul e em respeito à população daquele estado, foi solicitado, por meio do Ofício nº 3.2024.DNOP-SNP-MPOR.SNP-MPOR (SEI 2237469) o adiamento da sessão pública e o sobrestamento do edital referente, entre outros, ao Leilão nº 03/2024 - ANTAQ - REC09.
4. Em razão do mencionado expediente ministerial, a CPLA/ANTAQ exarou o Comunicado Relevante nº 24/2024 (SEI 2238806), cujo objeto foi a suspensão do Leilão nº 03/2024, medida confirmada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, nos termos Acórdão 289 (SEI 2247508), que homologou a Deliberação-DG nº 41/2024 (SEI 2239589), a qual previu o adiamento da sessão pública originalmente agendada para o dia 23/05/2024, sob o fundamento da situação do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul, até que fosse definida nova data junto ao Ministério de Portos e Aeroportos.
5. Ofício 118/2024/SNP-MPOR (2266366) Em 11/06/2024, a Secretaria Nacional de Portos encaminhou o Ofício nº 116/2024/SNP-MPOR (SEI 2269517) e solicitou à ANTAQ a continuidade do procedimento licitatório das áreas REC08, **REC09**, REC10, RDJ06 e RIG10, além de outras providências.
6. Ainda em expediente de 11/06/2024, por meio do Ofício nº118/2024/SNP-MPOR (SEI 2266366), a SNP enviou também a versão atualizada do EVTEA, com alteração pontual da Seção E:
  - a) Anexo REC09 - Seção A - Apresentação rev.02 (SEI 2268182);
  - b) Anexo REC09 - Seção B - Engenharia rev.02 (SEI 2268183);
  - c) Anexo REC09 - Seção C - Investimentos rev.02 (SEI 2268184);
  - d) Anexo REC09 - Seção D - Financeiro rev.02 (SEI 2268185); e
  - e) Anexo REC09 - Seção E - Ambiental rev.02 (SEI 2268186).
7. Seguindo as diretrizes da SNP, a CPLA/ANTAQ promoveu ajustes no Edital (SEI 2268506) e na Minuta de Contrato (SEI 2268509), conforme relatado na Nota Técnica nº 33/2024/CPLA (SEI 2268511), a qual traz a seguinte conclusão:

"6. **DAS CONCLUSÕES**

  - 6.1. Por todo o exposto, a partir da alteração supramencionada do EVTEA levada a cabo pelo Poder Concedente (item 3) bem como dos pontuais alterações no Edital (item 5), seguem juntos aos autos as referidas minutas de edital e de contrato, devidamente ajustadas, conforme os documentos SEI nº 2268506 e SEI nº 2268509, respectivamente.
  - 6.2. Considerando que as alterações apresentadas foram pontuais - não alterando o teor dos estudos e os ritos do procedimento licitatório - entendo ser desnecessária a reanálise dos presentes autos pela Procuradoria Federal Junto à ANTAQ, visto que não foram suscitadas novas dúvidas ou questionamentos jurídicos.
  - 6.3. Sendo assim, submeto estes autos para deliberação da Diretoria Colegiada da Antaq após os citados ajustes pontuais, informando que os referidos documentos encontram-se aptos a serem publicados, para fins de reabertura do processo licitatório de arrendamento portuário, envolvendo terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, em área denominada REC09, localizada no Porto de Recife/PE."
8. Por fim, o Presidente da CLPA/ANTAQ, submeteu os autos para deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ visando à reabertura do processo licitatório para o arrendamento da área REC09 no Porto do Recife/PE.

Em síntese, é o relatório.

9. A Resolução ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022, estabelece em seu art. 43, que:

"Art. 43. Nos casos de comprovada **urgência e relevância**, estando os autos **devidamente instruídos com toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos constitutivos do direito da parte**, o relator poderá proferir decisão **ad referendum** do Colegiado, com a respectiva fundamentação e anuência prévia de pelo menos mais três diretores." Negritei

10. No caso dos presentes autos resta devidamente comprovada a urgência em razão da sugestão de realização do leilão da licitação do RECO9 em agosto, conforme consignado Ofício nº 116/2024/SNP-MPOR (SEI 2269517). Já em relação à relevância da matéria, esta se extrai da condição de o RECO9 ser um projeto qualificado no **Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI**, por meio da Decreto nº 11.900, de 23 janeiro de 2024.

11. Observo também que os autos estão devidamente instruídos com toda a documentação necessária para continuidade do certame, na forma da praxe administrativa adotada pelo setorial de licitações finalísticas em processos similares.

12. No que tange aos ajustes promovidos no âmbito da CPLA/ANTAQ, decorrentes da incorporação de apontamentos trazidos pela SNP, corroboro os entendimentos trazidos na Nota Técnica nº 33/2024/CPLA (SEI 2268511), no sentido de que a única alteração citada no EVTEA não ensejou alterações nas minutas de Edital e Contrato, sendo que ajustes pontuais promovidos nos itens 16.3, 16.3.7, 16.3.8 e 16.3.9. do Edital se justificam em razão de inconsistências observadas no período de pedidos de esclarecimentos quando o certame foi previamente aberto.

13. Assim, para a regular continuidade do certame impõe-se a necessidade de deliberação desta Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora.

14. Pelas razões expostas, e observado o disposto no art. 43 da Resolução ANTAQ nº 66, de 2022, submeto à anuência desta Diretoria Colegiada a proposta de deliberação **ad referendum** com vistas a:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei 12.815, de 2013, as alterações no edital e minuta de contrato do certame licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, especialmente arroz, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado RECO9, cujo procedimento será realizado por esta Agência, com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do texto do Edital (SEI nº 2268506) e da Minuta de Contrato (SEI nº 2268509) e seus anexos;

II - determinar que a CPLA/ANTAQ comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da republicação do edital;

III - encaminhar os presentes autos à CPLA/ANTAQ, com vistas ao regular prosseguimento do feito; e

IV - cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos-MPOR acerca da presente decisão.

CAIO FARIAS

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor**, em 18/06/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2270165** e o código CRC **4DD906DC**.